Ofício n° 13/2025 CMVP

Vila Pavão/ES, 16 de abril de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICIPIO DE VILA PAVÃO

**Assunto: Indicação de membros para compor Conselho/Comissão.**

Excelentíssimo Sr. Secretário,

Em que pese a solicitação dirigida a esta Casa de Leis referente a indicação de membro para compor Comissão Gestora de Fundo Municipal de Meio Ambiente, esta Presidência realizou estudo interno com os setores competentes desta Casa e se resguarda no sentido de seguir os regramentos e orientações legais que concluem pela não indicação/participação de membros do Poder Legislativo para composição de Comissões/Conselhos Municipais.

Em síntese, entende-se por bem que, inexiste espaço para que os agentes políticos de ação legislativa se introduzam em assuntos de alçada da Administração, típicos da esfera de atuação do Poder Executivo. Admitir-se o contrário seria permitir relação de subordinação de um Poder a outro, ou ainda, a delegação de atribuições inerentes a determinada esfera de Poder, o que é vedado pela ordem constitucional vigente.

Dessa maneira, cita-se o parecer consulta n. 253/2015 – Estado de São Paulo que ao responder ao questionamento "Os vereadores ou representantes da Câmara Municipal podem ser membros dos conselhos municipais?" assim se manifestou:

*"Não, a participação é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O*



Scanned with CamScanner

*princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu § 2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro. Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, também não é possível a participação de qualquer representante da câmara, ainda que não seja parlamentar. Essa questão foi decidida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) 106.924-0/0-00. Entretanto, é importante salientar que os vereadores podem e devem acompanhar os trabalhos dos conselhos municipais, uma vez que a câmara municipal é órgão de controle externo da Administração Pública local. A aproximação entre o Poder Legislativo e o conselho é fundamental, pois ambos têm um papel importante de fiscalização das ações e serviços das áreas sociais, bem como dos recursos nela aplicados. Tal papel fortalece a construção conjunta da democracia representativa (vereadores) e da democracia participativa (conselheiros). O que fazer perante uma lei que prevê a participação de vereadores no conselho? Ao Poder Executivo cabe o pedido de alteração dessa lei municipal. Assim como a iniciativa de lei para criação de conselho municipal é exclusiva do chefe do Poder Executivo, a propositura para a alteração também o é. Entretanto, se o Executivo não o fizer, cabe à mesa diretora da câmara dos vereadores ou ao partido político com representação na câmara propor uma ação direta de inconstitucionalidade ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face de referida lei municipal, que fere o artigo 5º, § 2º, da Constituição Estadual. O fundamento para tal propositura são os artigos 74, VI, e artigo 90, II, IV e VI, da referida Constituição".*

Coadunando com este entendimento e com pesquisas internas realizadas, **esta Presidência segue o entendimento de que os vereadores não poderão participar como membros ou integrantes dos conselhos e/ou comissões municipais. Isto, porém, não impede que o parlamentar seja convidado para participar ou opinar nas audiências eventualmente realizadas pelos conselhos.**

Por esta razão, solicitamos empenho do Poder Executivo, para que tome as providências necessárias, tais como, atualizações de Estatuto e/ou Lei de criação de Conselhos/Comissões que eventualmente preveem participação de



Scanned with CamScanner

membros do Poder Legislativo em sua composição ou de indicação realizada pelos mesmos.

No mais, reitero votos de estima e consideração, colocando-me a Vossa inteira disposição para auxiliar, dentro da esfera de competência desta Casa de Leis, no que for necessário.

Atenciosamente,

JADISMAR ALVES DE MACEDO:97884995700

Assinado de forma digital por JADISMAR ALVES DE MACEDO:97884995700
Dados: 2025.04.16 10:05:03 -03'00'

**JADISMAR ALVES DE MACEDO**

*Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES*



Scanned with CamScanner